

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20/03/2024

ESMARELVA DA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 035/2024

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a Amazonas Energia S.A, CNPJ. 02.341.467/0001-20, a realizar intervenção em uma Área de Preservação Permanente – APP, com área de 0,9062 no terreno, visando a realização dos serviços de instalação de uma Subestação 138/13,8KV denominada SE Parque Dez, com potência máxima de 80 MVA, no município de Manaus/AM, objeto da Licença de Instalação n.º 109/2022-01, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.001428/2021-60, nas coordenadas abaixo e com as seguintes restrições/condições

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-01	59°59.42"W	-3°3'4.688"S	P-06	59°59.35"W	-3°3'5.117"S
P-02	59°59.42"W	-3°3'4.670"S	P-07	59°59.35"W	-3°3'9.270"S
P-03	59°59.42"W	-3°3'4.702"S	P-08	59°59.39"W	-3°3'9.231"S
P-04	59°59.36"W	-3°3'4.781"S	P-09	59°59.42"W	-3°3'9.213"S
P-05	59°59.36"W	-3°3'5.106"S	P-10	59°59.42"W	-3°3'9.193"S

- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade.
- É expressamente proibida a queima e disposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02, e suas alterações.
- Comunicar ao IPAAM quando do término da obra e encaminhar registro fotográfico.
- Em caso de indícios e/ou registro de artefatos arqueológicos quando da intervenção em APP, deverá a interessada paralisar de imediato a atividade, devendo ainda comunicar de imediato ao IPHAN, seguido do envio de comprovação junto a este IPAAM.
- É vedada a disposição em corpo hídrico, da biomassa vegetal (material lenhoso e ramagem), que venha a ser suprimida pela atividade objeto dessa autorização.
- Adotar medidas para evitar o carreamento de materiais particulados ao corpo hídrico.
- Assinar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 365 dias

20 MAR 2024

Manaus,

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM